



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.698/2010

Data: 26.10.2010

Súmula: Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública a determinadas instituições, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações com sede ou órgão atuante no Município de Guaíra, sem fins lucrativos, que, de qualquer forma, contribuam para o desenvolvimento e a melhoria do padrão de vida de quaisquer dos segmentos da coletividade guairense, poderão ser declaradas órgãos de utilidade pública municipal através de lei específica.

Parágrafo Único – Não poderão ser declaradas de utilidade pública entidades ou associações que somente tenham cunho religioso ou que atendam apenas pessoas registradas no seu quadro de associados.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública será concedida por proposta do Prefeito ou de qualquer Vereador.

Art. 3º. A proposta deverá ser encaminhada para aprovação instruída com os seguintes documentos, cumulativamente:

I – Estatuto Social registrado em Cartório competente onde conste, inclusive, que tenha sede ou órgão atuante no Município de Guaíra/PR;

II – Prova de constituição e registro no órgão competente há mais de 01 (um) ano;

III - Fotocópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ - e da Ata da eleição da diretoria atual;

IV – Declaração da diretoria que a entidade está em funcionamento com exata observância dos estatutos;

V - Constar no seu estatuto que, em caso de extinção, seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade similar ou de caráter assistencial com sede na cidade de Guaíra - PR;

VI – Declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, ou distribua lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII – Relatório do cumprimento do fim social a que se destina, do último exercício financeiro;

VIII – Certidão de feitos ajuizados do Cartório Distribuidor, em nome do Presidente da entidade.

Parágrafo Único – A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo ensejará a suspensão do trâmite do projeto de lei, devendo a entidade interessada promover a juntada do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. No caso de arquivamento, a proposta poderá ser renovada após o decurso de 60 (sessenta) dias.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 4º. As sociedades civis, as associações e as fundações declaradas de utilidade pública serão inscritas, em cadastro próprio, na Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura do Município de Guaíra/PR.

Art. 5º. As sociedades civis, as associações e as fundações declaradas de utilidade pública deverão, anualmente, até o dia 30 de abril, protocolizar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços que prestaram à comunidade em atendimento aos fins do estatuto.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á o disposto no *caput* às sociedades civis, as associações e as fundações que foram declaradas de utilidade pública pelo Município antes da vigência desta Lei.

Art. 6º. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I – não cumprir ao que determina o art. 5º. desta lei, sem motivo justificado;

II – deixar ou se negar a prestar serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou contrariar o disposto no inciso V do art. 3º, desta lei;

Parágrafo Único – A cassação pode ser solicitada por qualquer pessoa, por escrito, declarando o motivo e juntado as provas, caso necessário, ou ex officio pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Em caso de mudança de denominação da entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

Parágrafo Único – A entidade declarada de utilidade pública deverá comunicar a alteração da denominação da entidade, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Ação Social do Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de averbação da mudança no Registro Público competente cuja inobservância importará na revogação imediata da declaração de utilidade pública.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal encaminhará, anualmente, até o dia 30 de maio, à Câmara Municipal expediente relacionando todas as entidades declaradas de utilidade pública especificando quais cumpriram o que determina o artigo 5º desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 26 de outubro de 2010.

DR. MANOEL KUBA,



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Prefeito Municipal.

Publicado no Jornal O Presente, na edição de 27.10.2010 – página 25.